



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### DECRETO N.º 12.846 DE 18 DE JULHO DE 2022.

Altera os artigos 11, 15, 21, 25, 30, 35 e 47 e revoga os artigos 16, 26, 36 e 48 do Decreto n.º 10.662 de 24 de fevereiro de 2016.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

**Art. 1.º.** O Art. 11 do Decreto n.º 10.662/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Após a publicação da homologação, a secretaria requisitante finalizará as informações no Sistema de Gestão de Suprimentos – Sup, efetuará o cadastramento no Sigfis/TCE, o lançamento de todos os atos praticados no Portal da Transparência e acostará a Solicitação de Empenho da Despesa, por meio de simples despacho, no valor final fixado pela análise do Controle-Geral e encaminhará o processo à CPLMOS para confecção do Contrato, que deverá ser elaborado nos termos da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município e que integrou o edital.”

**Art. 2.º.** O Art. 15 do Decreto n.º 10.662/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Publicado o extrato a CPL remeterá o processo à secretaria requisitante, que efetuará o cadastramento no SIGFIS/TCE, o lançamento de todos os atos praticados no Portal da Transparência, retirada da sua via do contrato e encaminhará cópias do contrato para registro e guarda na Procuradoria Geral do Município e no órgão central de planejamento, exceto os vinculados aos Fundos Municipais (FMS, FMAS), cujo cadastramento junto ao Sigfis/TCE ficará sob a responsabilidade das próprias secretarias gestoras dos fundos.

§ 1.º. O processo administrativo que gerou a contratação, também chamado de processo de origem, deverá ficar sob a custódia da Secretaria requisitante até a sua conclusão, sendo enviado ao arquivo do Controle-Geral ou Arquivo Geral, somente após o aceite final e definitivo do objeto.

§ 2.º. Os aditamentos aos contratos, prorrogações, aditivos, apostilamento, supressões, renovações, rerratificações, ajustes e demais procedimentos necessários a ajustar os pactos, deverão ser processados no processo de origem, de forma a preservar a cronologia dos atos e o histórico da relação processual, e mesmo quando houver necessidade formalmente justificada para procedimento em processo apartado, este deve ao final ser anexado ao de origem.

§ 3.º. Sem prejuízo do registro e do arquivamento dos documentos na Procuradoria todos os órgãos da administração direta e indireta manterão registro cronológico e arquivo dos contratos (via impressa ou cópia) e seus aditamentos, bem como a cópia da publicação de seus extratos e respectivos empenhos.”

**Art. 3.º.** O Art. 21 do Decreto n.º 10.662/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.** Após a publicação do ato, a secretaria requisitante finalizará as informações no Sistema de Gestão de Suprimentos – Sup, efetuará o cadastramento no Sigfis/TCE, o lançamento de todos os atos praticados no Portal da Transparência e acostará a Solicitação de Empenho da Despesa, por meio de simples despacho, no valor final fixado pela análise da Controle-Geral e encaminhará o

processo à CPLMOS para confecção do Contrato, que deverá ser elaborado nos termos da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral.”

**Art. 4.º.** O Art. 25 do Decreto Municipal n.º 10.662/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25.** Publicado o extrato a CPLMOS remeterá o processo à secretaria requisitante, que efetuará o cadastramento no Sigfis/TCE, o lançamento de todos os atos praticados no Portal da Transparência, retirada da sua via do contrato e encaminhará cópias do contrato para registro e guarda na Procuradoria-Geral e no órgão de planejamento, exceto os vinculados aos Fundos Municipais (FMS, FMAS), cujo cadastramento junto ao Sigfis/TCE, ficará sob a responsabilidade das próprias secretarias gestoras dos fundos.

Parágrafo único. (...).”

**Art. 5.º.** O Art. 30 do Decreto n.º 10.662/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30.** Após a sua manifestação a Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças – Semef emitirá a Nota de Empenho e encaminhará o processo ao órgão de origem que deverá proceder à entrega da via da Nota de Empenho do fornecedor ou prestador, efetuar o cadastramento no Sigfis/TCE e o lançamento no Portal de Transparência.

Parágrafo único. (...).”

**Art. 6.º.** O Art. 35 do Decreto n.º 10.662/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35.** Publicado o extrato a CPLMOS remeterá o processo à secretaria requisitante, que efetuará o cadastramento no Sigfis/TCE, o lançamento de todos os atos praticados no Portal da Transparência, retirada da sua via do contrato e encaminhará cópias do contrato para registro e guarda na Procuradoria-Geral e no órgão de planejamento, exceto os vinculados aos fundos municipais (FMS, FMAS), cujo cadastramento junto ao Sigfis/TCE, ficará sob a responsabilidade das próprias secretarias gestoras dos fundos.

Parágrafo único. (...).”

**Art. 7.º.** O Art. 47 do Decreto Municipal n.º 10.662 de 24 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47.** Publicado o extrato a CPLMOS remeterá o processo à secretaria requisitante, que efetuará o cadastramento no Sigfis/TCE, o lançamento de todos os atos praticados no Portal da Transparência, retirada de sua via do contrato e encaminhará cópias do contrato para registro e guarda na Procuradoria-Geral e no órgão central de planejamento, exceto os vinculados aos fundos municipais (FMS, FMAS), cujo cadastramento junto ao Sigfis, ficará sob a responsabilidade das próprias secretarias gestoras dos fundos.

Parágrafo único. Competirá ao Controle-Geral o acompanhamento e monitoramento dos cadastramentos de dados no Sigfis/TCE determinado no *caput* deste artigo, devendo, caso a secretaria requisitante não o faça, diligenciar a sua inserção.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**Art. 8º.** Revogam-se os artigos 16, 26, 36 e 48 e todas as disposições em contrário.

**Art. 9º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 04846/2022

### DECRETO N.º 12.847 DE 18 DE JULHO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a estrutura básica da Semed e Semug na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2237			2294	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id. 04847/2022

### DECRETO N.º. 12.848, DE 18 DE JULHO DE 2022.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF, SECRETARIA DE DEFESA CIVIL-SEMDEC E FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FMCA**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal n.º. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria de Defesa Civil-SEMDEC e Fundo Municipal da Criança e Adolescente-FMCA, no

valor de R\$ 3.714.276,97 (Três milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto n.º. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 12.848				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria de Defesa Civil-SEMDEC e Fundo Municipal da Criança e Adolescente-FMCA				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	132		3.000.000,00
02.03.02.15.452.5021.2040	4.4.90.51	132	1.000.000,00	
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	132	2.000.000,00	
02.08.02.04.182.5083.1098	3.3.90.30	124		667.080,00
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	124	300.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	124	100.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.92	124	150.000,00	
02.03.02.15.451.5022.2172	4.4.90.51	124	117.080,00	
05.32.01.08.243.5056.2082	3.3.90.39	124		47.196,97
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	124	47.196,97	
		Total	3.714.276,97	3.714.276,97

Id. 04848/2022

### DECRETO N.º 12.849 DE 18 DE JULHO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas as estruturas básicas da Semed, Semef e Semug na forma deste Decreto.